



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, n° 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

## PARECER ESPECIAL N.º 24/2.025

*Proposição:* PLO n.º 39/2.025.  
*Rel.:* Ver. Caio Augusto Garcia Costa e Silva.

### 1. EXPOSIÇÃO

Cuida-se de projeto de lei ordinária do Executivo Municipal que prorroga, pelo período de 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação.

Realizado o protocolo, o terço da Câmara subscreveu o Requerimento n.º 49/2025, sugerindo a adoção de regime de urgência especial. Seguindo, através do Despacho da Presidência n.º 81/2.025, a proposição acessória foi incluída na Ordem do Dia desta sessão, e por maioria absoluta (art. 191, V, RI) deste Legislativo, o Requerimento foi aprovado.

Agora, a Presidência incumbiu-me de relatar a proposição.  
É o relato.

### 2 – DISCUSSÃO

Compete relator especial analisar os pressupostos de admissibilidade, a conveniência e oportunidade deste projeto, que ainda não conta com parecer de nenhuma Comissão Permanente (art. 192, parágrafo único, RI).

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, boa técnica legislativa e mérito, desde já antecipo meu juízo favorável.

Em verdade, o Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei Municipal n.º 1.872/2.015, foi elaborado para o decênio 2.015/2.025.

Logo, a prorrogação extraordinária para outro ano se faz necessária para que a atual gestão possa proceder à revisão participativa do Programa.

Dessa forma, é constitucional, legal, conveniente e oportuna a aprovação.

Quanto à técnica legislativa, tendo em vista a urgência, não vejo a necessidade de apresentar emenda.

### 3 – CONCLUSÃO

Voto pela admissibilidade e aprovação no do Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2.02, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 2 de dezembro de 2025.

  
**CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E SILVA**  
Relator – PL